

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 084/73

Parecer CEE nº 2478/73

Aprovado por Deliberação
de 21/11/1973

Interessado - Gil Sodero de Toledo

Assunto - Solicita transferência de inscrição ao doutoramento, da
Universidade de São Paulo para a Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras de Presidente Prudente

CÂMARA. DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

Relator - Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

Histórico

O interessado Gil Sodero de Toledo, inscrito ao doutoramento junto à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, solicitara a este Conselho, em ofício datado de 29 de dezembro de 1972, a transferência dessa inscrição para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, no qual consta despacho do Sr. Presidente como recebido em 2/01/73. Esse pedido recebeu parecer contrário do Relator, na 3ª Câmara, Prof. Luiz Ferreira Martins. Fundamentou o seu Parecer no fato de não ter sido obedecido pelo interessado o prazo fixado pela Resolução de 3 de janeiro de 1973, deste CEE. Isso porque o prazo para entrega do requerimento em referencia deveria ser em 31/12/72. Aprovado esse parecer na Câmara, mereceu igual sorte no Plenário. Pede o interessado reconsideração dessa decisão, junta o pedido em dois fundamentos: a) que o dia 31/12/72 fora domingo e dia 1/1/73 feriado, portanto, o último dia do prazo a ser considerado ha veria de ser o dia 2/1/73; b) que a USP adiará para esta última data o recebimento de requerimentos de igual natureza, conforme documentação junta.

Fundamentação

Realmente, é princípio jurídico aceito entre os povos civilizados que, quando os prazos se vençam em domingos e feriados, fica o termo final prorrogado para o primeiro dia útil. No caso vertente, o prazo previsto pela Resolução CEE de 3/1/73, isto é, de 31/12/72, em caindo em domingo, deveria ser prorrogado para o dia 1/1/73, porém, em sendo esse dia feriado, a sua prorrogação se impunha para o dia 2 de janeiro de 1973, primeiro dia útil. Alias, tendo em vista essa circunstancia, certamente, a USP prorrogara para essa data o recebimento, de pedidos de transferência de inscrição para doutoramento. A respeito, há parecer de minha autoria favorável ao deferimento de pretensão de Vincenzo Raffaele Bochicchio aprovado pela Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Conclusão

A vista do exposto, entendo, é de dar-se provimento ao pedido de reconsideração do interessado, Gil Soderro de Toledo, no sentido de haver-se legítimo o seu pedido de transferência de inscrição ao doutoramento, da Universidade de São Paulo para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, que, em consequência, deve ficar aceito.

São Paulo, 19 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou, como seu Padecer a conclusão do voto, do nobre Conselheiro.

Estando presentes os nobres Conselheiros:

Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

No exercício da Presidência - Artigo 13, § 3º,
do Regimento do CEE.

Aprovado por unanimidade na 527ª Sessão Plenária,
hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1973.

a) José Borges dos Santos Júnior - Presidente